



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.337/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU POSSE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IACRI, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, designação ou posse para cargos públicos, empregos públicos e funções públicas, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Iacri, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I - crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e,
- II - crime de feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos de provimento em comissão;
- III - funções de confiança ou gratificadas;
- IV - contratações temporárias; e,
- V - empregos públicos no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

Art. 3º. A restrição prevista nesta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput*, o interessado poderá assumir cargo, emprego ou função pública, desde que não possua nova condenação definitiva pelos crimes descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A vedação estabelecida nesta Lei não possui natureza de sanção penal ou pena acessória, constituindo-se em critério ético-administrativo, fundado nos princípios da moralidade, probidade, impessoalidade e eficiência previstas no artigo n.º. 37, *caput*, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.337/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Art. 5º. A comprovação da inexistência de impedimento previsto nesta Lei será exigida no ato da nomeação ou posse, mediante:

- I - declaração formal do interessado; e,
- II - apresentação das certidões judiciais pertinentes, quando exigidas pela administração.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. As disposições desta Lei aplicam-se aos seguintes entes da administração pública municipal:

- I - órgãos da administração direta;
- II - autarquias municipais;
- III - fundações públicas municipais;
- IV - empresas públicas municipais; e,
- V - sociedades de economia mista controladas pelo município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, exclusivamente para fins de operacionalização administrativa, vedada a ampliação das hipóteses de restrição previstas nesta norma.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de março de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração